



Prefeitura Municipal de Delta
Estado de Minas Gerais
Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA/MG
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2026
ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSOS – PROVA OBJETIVA

A Prefeitura Municipal de Delta/MG, em estrita observância ao Edital nº 002/2026, passa à análise dos recursos interpostos contra o resultado da Prova Objetiva, nos seguintes termos:

1. Recurso – PÂMELA FARIA FERREIRA SILVA

Inscrição nº: 153

Cargo: Técnico de enfermagem

A candidata **PÂMELA FARIA FERREIRA SILVA**, inscrição nº 153, interpôs recurso alegando que, após conferência das respostas assinaladas em seu cartão de respostas com o gabarito oficial publicado, foi identificada divergência na pontuação atribuída. Requer, assim, a reavaliação da prova, com a correção da pontuação e retificação do resultado.

Análise: Após reanálise do cartão de respostas da candidata, confrontando-o com o gabarito oficial, constatou-se a procedência do recurso, uma vez que foi identificado erro material na apuração da pontuação originalmente publicada.

Decisão: RECURSO DEFERIDO.

Determina-se a retificação da pontuação e do resultado da candidata, nos termos do Edital nº 002/2026, passando a constar:

Onde se lê: 42 pontos, leia-se: 60 pontos.

Mantêm-se inalterados os demais critérios e resultados do certame.

2. Recurso – Marcia Dos Reis Gualberto Justino

Inscrição nº: 229

Cargo: Professor de Educação Infantil

A candidata **Marcia Dos Reis Gualberto Justino**, inscrição nº 229, interpôs recurso requerendo a revisão da correção de sua prova, alegando, em especial, que a questão nº 10 teria ocasionado dúvida em razão de o caderno de prova apresentar alternativas de “A” a “D”, enquanto a folha de respostas disponibilizada aos candidatos continha campos de marcação de “A” a “E”.

Análise da Comissão: Após análise do recurso e conferência do material utilizado na aplicação da prova, não se verificou irregularidade capaz de comprometer a questão ou de justificar a alteração da resposta atribuída à candidata.

Constatou-se que a folha de respostas utilizada no processo seletivo apresentava, de forma padronizada para todas as questões, campos correspondentes às alternativas de “A” a “E”. Entretanto, a existência do campo destinado à letra “E” na folha de respostas não significava que todas as questões do caderno de prova possuísem, necessariamente, cinco alternativas.

No caso da questão nº 10, o caderno de prova disponibilizado à candidata apresentava expressamente apenas as alternativas “A”, “B”, “C” e “D”, sendo a alternativa “D” a resposta correta, conforme gabarito oficial. Desse modo, a alternativa “E”, embora constasse como campo disponível na folha de respostas padronizada, não integrava o rol de alternativas da questão nº 10, não podendo ser considerada opção válida de resposta. A folha de respostas constitui instrumento padronizado de marcação, razão pela qual a existência de campo adicional não altera o conteúdo das questões constantes do caderno de prova, nem cria alternativa que não tenha sido apresentada ao candidato.

Verificou-se, ainda, que a candidata assinalou a alternativa “E” na folha de respostas, embora essa alternativa não constasse entre as opções apresentadas na questão nº 10.



Prefeitura Municipal de Delta
Estado de Minas Gerais
Gabinete

Assim, considerando que a resposta correta indicada no gabarito oficial foi a alternativa “D”, não há fundamento para alteração da correção ou atribuição da pontuação correspondente à questão.

Ressalta-se que o procedimento adotado foi uniforme para os candidatos, tendo sido utilizada a mesma folha de respostas padronizada, com campos de “A” a “E”, independentemente da quantidade de alternativas efetivamente apresentadas em cada questão.

Dessa forma, não se verifica prejuízo decorrente da existência do campo “E” na folha de respostas, tampouco elemento que justifique a anulação da questão ou a alteração do gabarito.

Decisão: RECURSO INDEFERIDO.

Mantém-se a correção da questão nº 10 e a pontuação originalmente atribuída à candidata, uma vez que a alternativa “E” não integrava as opções de resposta apresentadas no caderno de prova, sendo a alternativa “D” a resposta correta segundo o gabarito oficial, nos termos do Edital nº 002/2026.

3. Recurso – Keli Aparecida Messias

Inscrição nº: 35

Cargo: Serviços Gerais

A candidata **Keli Aparecida Messias**, inscrição nº 35, interpôs recurso requerendo a revisão do gabarito e da correção da prova.

Análise da Comissão: Procedida nova conferência do cartão de respostas e confronto com o gabarito oficial, verificou-se que não assiste razão à recorrente.

Decisão: RECURSO INDEFERIDO.

Mantém-se a pontuação originalmente atribuída e, por consequência, a desclassificação da candidata, nos termos do Edital nº 002/2026.

4. Recurso – Cristiane Santos Macedo Lins

Inscrição nº: 316

Cargo: Orientador educacional

A candidata **Cristiane Santos Macedo Lins**, inscrição nº 316, interpôs recurso requerendo a revisão do gabarito e da correção da prova, alegando a existência de divergência estrutural entre o caderno de provas e a folha de respostas oficial, em razão de o caderno de prova apresentar alternativas de “A” a “D”, enquanto a folha de respostas disponibilizava campos de marcação de “A” a “E”, circunstância que, segundo a recorrente, teria ocasionado quebra de isonomia, ambiguidade e indução de erro no preenchimento da resposta.

Análise da Comissão: Após análise do recurso e conferência do material utilizado na aplicação da prova, verificou-se que a folha de respostas adotada no processo seletivo possuía formato padronizado, contendo campos correspondentes às alternativas de “A” a “E”, enquanto as questões constantes do caderno de prova poderiam apresentar quantidade inferior de alternativas.

A existência do campo correspondente à alternativa “E” na folha de respostas não significa, contudo, que essa alternativa integrasse necessariamente todas as questões, devendo ser consideradas, para fins de resposta, exclusivamente as alternativas efetivamente apresentadas no respectivo caderno de prova.

No caso analisado, a Comissão não identificou alteração, duplicidade ou deficiência no conteúdo da questão que comprometesse sua compreensão ou impedisse o candidato de identificar as alternativas efetivamente disponibilizadas.

Dessa forma, a utilização de folha de respostas padronizada, com campo adicional para a alternativa “E”, não configura, por si só, irregularidade capaz de ensejar a alteração do gabarito ou a anulação da questão, especialmente quando as alternativas válidas estão claramente apresentadas no caderno de prova.

Considerando, ainda, que o procedimento foi aplicado de forma uniforme aos candidatos submetidos à mesma prova, não se constatou quebra de isonomia ou tratamento diferenciado entre os participantes.



Prefeitura Municipal de Delta
Estado de Minas Gerais
Gabinete

Assim, não havendo demonstração de que a divergência entre o número de campos constantes da folha de respostas e o número de alternativas efetivamente apresentadas no caderno tenha ocasionado prejuízo concreto à candidata ou comprometido a regularidade da questão, mantém-se o gabarito oficial e a correção realizada.

Decisão: RECURSO INDEFERIDO.

Mantém-se a pontuação originalmente atribuída e, por consequência, a desclassificação da candidata, nos termos do Edital nº 002/2026.

3. Recurso – Adriana Pereira Gomes

Inscrição nº: 34

Cargo: Auxiliar de farmácia.

A candidata **Adriana Pereira Gomes**, inscrição nº 34, interpôs recurso requerendo a revisão do gabarito e da correção da prova.

Análise da Comissão: Procedida nova conferência do cartão de respostas e confronto com o gabarito oficial, verificou-se que não assiste razão à recorrente.

Decisão: RECURSO INDEFERIDO.

Mantém-se a pontuação originalmente atribuída e, por consequência, a desclassificação da candidata, nos termos do Edital nº 002/2026.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As decisões acima serão publicadas no átrio da Prefeitura Municipal de Delta/MG e no site oficial www.delta.mg.gov.br, para ciência dos interessados, produzindo seus legais e jurídicos efeitos.

Delta-MG, 04 de setembro de 2026.


Leriane de Souza
Prefeita Municipal